



* C D 2 2 2 2 8 5 1 4 2 2 8 0 0 *

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022 (Do Sr. Célio Studart)

Inclui os motoristas de transporte individual e entregadores por aplicativos no Programa Auxílio Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui os motoristas de transporte individual e entregadores por aplicativos no Programa Auxílio Brasil, criado pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 16º:

Art.
4º

.....

.....

.....

[...]

§ 16º Os motoristas de transporte individual e entregadores por aplicativos são elegíveis ao Programa Auxílio Brasil, nos termos do regulamento.

Art. 3º O disposto nesta Lei será regulamentado pelo poder executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De logo, cumpre salientar que o artigo 6º da Constituição Federal assevera que o transporte está contido no rol dos direitos sociais.



Em seguida, o artigo 21, XX da Carta Magna assevera que compete à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transporte.

Nesse sentido, apesar de prestarem um serviço essencial à população, os motoristas e entregadores de mercadoria que prestam o serviço através de aplicativo são algumas das categorias profissionais mais precarizadas, que trabalham com jornadas extenuantes, muito risco e poucos direitos e garantias.

Assim, tendo em vista as excepcionalidades pelas quais as categorias citadas estão inclusas, os entregadores e motoristas de transporte individual por aplicativo necessitam do amparo estatal para a garantia de suas necessidades mais básicas, fazendo-se necessária, portanto, a presente proposição.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2022.

Dep. Célio Studart
PSD/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222851422800>



* C D 2 2 2 2 8 5 1 4 2 2 8 0 0 *